

CPF	FUNDAMENTO	PROCESSO	CONCURSO	
684.623.106-44	Boa Noite ! Peço a gentileza que revisem meus documentos , pois tenho todo tempo pedido na Supervisão, pós graduação. obrigado	12019	prefeitura	COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM DESACORDO COM O ITEM 8.1 - INDEFERIDO
071.910.826-82	Barbacena, 22 de maio de 2019. A Recorrente vem através do presente pleitear que seja analisada a declaração emitida pela Santa Casa de Misericórdia de Barbacena (SCMB) em 01/03/2019, referente ao período de prestação de serviço público de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017 onde a mesma exerceu função de Cirurgiã-Dentista no Serviço de Urgência Odontológica nas dependências da entidade (SCMB) através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais (SESAPS) exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme é de amplo conhecimento público o serviço na área da saúde bucal foi implantado pela Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, em parceria com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - Sesaps. Conforme comprovam os links abaixo : (http://scbarbacena.com.br/site1/noticias/?id=76 / http://barbacena.mg.gov.br/2/noticias/?id=5107 / https://vertentesdasgerais.com.br/sesaps-divulga-dias-e-horarios-da-urgencia-odontologica-na-santa-casa/ / https://www.barbacenamais.com.br/cotidiano/115-saude/12453-santa-casa-de-misericordia-oferece-tratamento-odontologico-de-urgencia-gratuito) . A Recorrente não tem ingerência na confecção e elaboração da declaração emitida pela SCMB, devido ao fato de que a mesma não poderia exigir que a entidade modificasse a declaração para adequar-se ao edital bem como solicitar a Prefeitura Municipal de Barbacena que emitisse qualquer declaração em favor da Recorrente, uma vez que o órgão pagador é a SCMB, que qualificou a mesma como profissional autônomo. A presente declaração foi firmada pela coordenadora do RH, bem como identificada a entidade emitente através de papel timbrado e carimbo de CNPJ o que confere credibilidade a declaração expedida, devendo a Banca Examinadora considerar o período acima indicado como tempo laborado em Serviço Público garantindo a Recorrente a pontuação do período desconsiderado por esta Banca Examinadora, haja vista que a pontuação publicada não condiz com a documentação fornecida pela Recorrente. Requer portanto seja considerado o período laborado na função de Cirurgiã-Dentista junto a SCMB de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, sendo notório o caráter público da contratação, bem como caso permaneça alguma dúvida seja oficiado o RH da Sesaps para fornecer maiores dados a respeito da contratação efetivada, evitando maiores prejuízos à Recorrente. MARIANA VIDIGAL AMARAL CPF: 071.910.826-82	12019	prefeitura	COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM DESACORDO COM O ITEM 8.6 - INDEFERIDO
071.910.826-82	Barbacena, 22 de maio de 2019. A Recorrente vem através do presente pleitear que seja analisada a declaração emitida pela Santa Casa de Misericórdia de Barbacena (SCMB) em 01/03/2019, referente ao período de prestação de serviço público de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017 onde a mesma exerceu função de Cirurgiã-Dentista no Serviço de Urgência Odontológica nas dependências da entidade (SCMB) através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais (SESAPS) exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme é de amplo conhecimento público o serviço na área da saúde bucal foi implantado pela Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, em parceria com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - Sesaps. Conforme comprovam os links abaixo : (http://scbarbacena.com.br/site1/noticias/?id=76 / http://barbacena.mg.gov.br/2/noticias/?id=5107 / https://vertentesdasgerais.com.br/sesaps-divulga-dias-e-horarios-da-urgencia-odontologica-na-santa-casa/ / https://www.barbacenamais.com.br/cotidiano/115-saude/12453-santa-casa-de-misericordia-oferece-tratamento-odontologico-de-urgencia-gratuito) . A Recorrente não tem ingerência na confecção e elaboração da declaração emitida pela SCMB, devido ao fato de que a mesma não poderia exigir que a entidade modificasse a declaração para adequar-se ao edital bem como solicitar a Prefeitura Municipal de Barbacena que emitisse qualquer declaração em favor da Recorrente, uma vez que o órgão pagador é a SCMB, que qualificou a mesma como profissional autônomo. A presente declaração foi firmada pela coordenadora do RH, bem como identificada a entidade emitente através de papel timbrado e carimbo de CNPJ o que confere credibilidade a declaração expedida, devendo a Banca Examinadora considerar o período acima indicado como tempo laborado em Serviço Público garantindo a Recorrente a pontuação do período desconsiderado por esta Banca Examinadora, haja vista que a pontuação publicada não condiz com a documentação fornecida pela Recorrente. Requer portanto seja considerado o período laborado na função de Cirurgiã-Dentista junto a SCMB de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, sendo notório o caráter público da contratação, bem como caso permaneça alguma dúvida seja oficiado o RH da Sesaps para fornecer maiores dados a respeito da contratação efetivada, evitando maiores prejuízos à Recorrente. MARIANA VIDIGAL AMARAL CPF: 071.910.826-82	12019	prefeitura	COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM DESACORDO COM O ITEM 8.6 - INDEFERIDO
751.658.646-34	Boa Tarde Analisando os itens, imagino que não assinei o comprovante de inscrição, pois me preocupei com a documentação e entreguei sem perceber que não havia assinado. Peço a gentileza que analise a minha situação, uma vez que tenho muitos anos de experiência na área de Supervisão e muita dedicação a esta profissão. Grata Mariza	12019	prefeitura	DEIXOU DE OBSERVAR O ITEM 12.1 (AUSÊNCIA DE ASSINATURA) - INDEFERIDO

885.661.106-68	<p>Recurso Contra resultado preliminar para o cargo de Supervisor Escolar edital 001/2019</p> <p>Solicito a revisão do resultado preliminar para o cargo de Supervisor Escolar pelos seguintes motivos abaixo descritos:</p> <p>1º - Em conformidade ao presente edital 001/2019 no anexo único área II item "cursos avulsos com duração igual ou superior a 120 horas com pontuação 15 para cada documento apresentado. Foi entregue de acordo com as normas do edital, 01 certificado de capacitação expedido pelo Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais Pró-Reitoria de Ensino e Rede e-tec Brasil o documento contendo as disciplinas a fins ao cargo, com carga horária de 150h, número de registro e em papel timbrado de acordo com o especificado. Foi entregue também 01 certificado expedido pelo Instituto Federal Campos avançado Arcos, este de "Formação Continuada em Educação com ênfase na Nova BNCC com duração de 150h, em papel timbrado e registro conforme exigido no presente edital. Foi entregue outros com carga horária menor.</p> <p>2º- Solicito a avaliação de declarações referentes a atividades correlatas a função pleiteada. Constando também uma contagem de tempo na função expedido pela SRE de Barbacena para a função de Especialista da Educação Básica(Orientador Educacional).</p> <p>Após as referidas ponderações, requeiro a reconsideração do Resultado Preliminar.</p> <p>Nestes Termos,</p> <p>Peço deferimento e a revisão da pontuação final.</p> <p>Barbacena, 22 de maio de 2019</p> <p>Vicente José Ferreira</p> <p>Nº de Inscrição 85041</p>	12019	prefeitura	DEFERIDO
069.994.356-69	<p>Interessado: PRISCILA FLORIANI RAYMUNDO. Data: 21/05/19</p> <p>ASSUNTO: RECURSO ? PROVA DE TÍTULOS ? EDITAL 001/2019</p> <p>CARGO: Nutricionista</p> <p>Ilmo Srs. Membros da Comissão Especial de Recursos para o processo seletivo publico 001/2019, eu, Priscila Floriani Raymundo, RG nº 14867558, CPF 06999435669, candidato(a) inscrito(a) para o processo seletivo, regulamentado pelo Edital 001/2019, concorrente ao cargo de NUTRICIONISTA, venho solicitar a V. Sa. revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na Prova de Títulos, com base na fundamentação a seguir:</p> <p>1- De acordo com o anexo único do presente edital, será pontuado 0,5 ponto para cada mês completo de serviço prestado na função pleiteada.</p> <p>2- de acordo com o item 7.2.1 será considerado para fins de pontuação um limite de 60 meses para contagem do tempo de exercício profissional.</p> <p>3- de acordo com o item 8.4, não há limite para apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa em diferentes locais em um mesmo período.</p> <p>4- o item 8.1 diz que só será considerado serviços prestados a partir de 01 de janeiro de 2011</p> <p>5- de acordo com o item 8.1.3 será aceito contrato de prestação de serviços contando que este esteja acompanhado de uma declaração da empresa comprovando efetivo período de atuação no cargo.</p> <p>6- de acordo com o item 8.1.2 para comprovação de serviços prestados a empresa privado, é necessário, pagina de identificação e os registros de contratos de trabalho, data de saída, para contagem do tempo, será necessário declaração do empregador.</p> <p>7- de acordo com o Anexo único Área II, sera computando 30 pontos para comprovante de curso de pós graduação Latu Senso, e 5 pontos para cursos avulsos com duração de 40 a 79 horas, e 03 pontos para cursos com duração inferior a 40 horas.</p> <p>Foi apresentado a seguinte documentação para comprovação de experiencia profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contrato de prestação de serviços, mais declaração da empresa Odontomedic. Onde consta prestação de serviço no período de 09/08/2010 a 22/04/2019. totalizando um período de 104 meses. Como foi estabelecido pontuação somente para serviços prestados após 01/01/2011, para este contrato considere o período de 01/01/2011 a 22/04/2019 - computando por tanto 100 meses. - contrato de prestação de serviços, mais declaração da empresa Unimed. Onde consta prestação de serviços no período de 04/05/15 a 17/11/17, computando 30 meses. - contrato de prestação de serviços, mais declaração da empresa Plasc. Onde consta prestação de serviços no período de 18/07/2014 q 14/11/17, computando 39 meses. - foi entregue ainda carteira de trabalho com declaração do empregador, empresa Sapore, no período de 11/2012 a 08/2016- 45 meses. conforme o item 8.1.2. <p>Sendo assim respeitando todas as cláusulas do edital foram comprovados 100 meses de experiência profissional sem contagem cumulativa em diferentes locais em um mesmo período. Sendo limitado pelo edital pontuação de no máximo 60 meses. Para exercício profissional deve-se pontuar 30 pontos, pois atingiu a contagem máxima para pontuação de exercício profissional.</p> <ul style="list-style-type: none"> - foi apresentando ainda 1 diploma de curso de pós graduação lato sensu pontuando 30 pontos - e um certifica de curso de 40 horas computando 5 pontos. <p>Sendo assim a pontuação final seria: Exercício profissional - 30 pontos</p> <p>qualificação profissional - pós graduação - 30 pontos</p> <p>Qualificação profissional - curso 40 horas - 5 pontos</p> <p>Somando a pontuação de titulação e experiência totaliza 65 pontos e não 43 pontos como consta do resultado divulgado.</p> <p>Assim considerando as questões acima citadas e a documentação apresentada questiono o resultado de pontuação do presente concurso para o cargo de nutricionista.</p>	12019	prefeitura	COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM DESACORDO COM O ITEM 8.6 - DEFERIDO PARCIALEMNTE

045.799.266-25	<p>Eu, Érica de Paula Guerra candidato (a) ao processo seletivo Público 001/2019, Edital Nº001/2019 Técnico em educação inscrição 85067 , venho por meio deste recurso, requerer a reconsideração da decisão que indeferiu minha participação no processo seletivo.</p> <p>Levando-se em consideração o aspecto subjetivo do ser humano, falhas, erro como pode perceber nesse processo seletivo, onde na página do resultado preliminar não foi divulgado o motivo do indeferimento impossibilitando o recurso do candidato.</p> <p>Liguei no RH, setor responsável pelo processo, onde um funcionário me disse que o documento enviado do resultado não constava o anexo do indeferimento e admitiu o erro; A meu pedido olhou porque minha inscrição foi indeferida e constou item 12.1 do edital citado acima ,mas no item consta três motivos e não sei ao certo qual, impossibilitando minha defesa pelo real motivo do indeferimento.</p> <p>Por esse motivo peço deferimento na minha inscrição, e que meus documentos sejam revistos, assim podendo participar efetivamente do processo seletivo.</p> <p>Barbacena, 21 de Maio de 2019.</p> <p>Érica de Paula Guerra.</p>	12019	prefeitura	DEIXOU DE OBSERVAR O ITEM 12.1 (AUSÊNCIA DE ASSINATURA) - INDEFERIDO
027.924.666-85	<p>Eu Sandra Maria de Castro, inscrição 84870, solicito revisão do certificado em que participei como ouvinte no IX Congresso de Pesquisa e Extensão e IV Semana de Ciências Sociais da Universidade do Estado de Minas Gerais realizados entre os dias 03 e 07 de outubro de 2016 com Carga Horária de 40 HORAS, pois não está constando a nota que equivale a esse certificado. Desde já agradeço a atenção.</p>	12019	prefeitura	DEFERIDO
751.658.646-34	<p>Os documentos enviados foram os que foram solicitados no edital. Não entendi o porque foi indeferido.</p>	12019	prefeitura	INDEFERIDO
045.756.976-05	<p>Solicito esclarecimentos face ao resultado da classificação preliminar do Processo Seletivo 001/2019, sobre como ocorreu o desempate do 3º e 4º lugar já que a pontuação divulgada foi idêntica, sendo eu a mais velha.</p>	12019	prefeitura	INDEFERIDO
089.363.386-09	<p>Pedido de recurso feito devido a inconsistência na pontuação final da candidata e de demais candidatos aprovados, não compatível com a documentação enviada. Visto que existem indicações de candidatos aprovados teriam menos de 1 ano de conclusão de ensino superior incompatível com a pontuação apresentada no edital pelo Processo Seletivo em questão.</p>	12019	prefeitura	COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM DESACORDO COM O ITEM 8.6 - INDEFERIDO